gal, divorciado, com a profissão de motorista de veículos pesados de mercadorias, titular do bilhete de identidade n.º 6275270, com domicílio na Rua Alto da Lameira (firma Stop-Trans), Feiteira, São Bartolomeu dos Galegos, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal e artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2000, um crime de desobediência, praticado em 11 de Dezembro de 2000, por despacho de 2 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado neste Tribunal.

3 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo.* — O Oficial de Justiça, *Rui Marques*.

Aviso de contumácia n.º 7288/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Santos Timóteo, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 691/03.0GALNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo de Morais Leite, filho de Amadeu de Morais Leite e de Ana Rosa Gomes da Silva, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 9 de Outubro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 1102493, com domicílio na Rua do Golfinho, Praia da Areia Branca, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/ 98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Dezembro de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2003, por despacho de 5 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Santos Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Gorete Pernicha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 7289/2006 — AP. — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 409/04.0TBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Filipe Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues António e de Maria Elvira Filipe de Carvalho António, nascido em 2 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11093303, com domicílio na Rua da Coutada, 3220 Miranda do Corvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em, por despacho de 27 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, (Assinatura ilegível.) — A Oficial de Justiça, Filomena Sousa.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 7290/2006 — AP. — A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 106/02.1TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Agostinho Monteiro da Silva, filho de Joaquim da Silva Teixeira e de Maria da Glória Monteiro Pinto, natural de Sernande, Felgueiras, de nacionalidade Portugal, nascido em 17 de Setembro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6882346, com domicílio no lugar de Cimalhas, Sernande, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, por despacho de 18 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 7291/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1362/03.3TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Oliveira Quintaneiro, filho de Manuel António Oliveira Quintaneiro e de Maria Ferreira de Oliveira, natural de Oliveira do Bairro, Troviscal, Oliveira do Bairro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8800881, com domicílio na Rua Nova, 12, Malhapão Rico, Oiã, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 15 de Março de 1999 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 1999, por despacho de 28 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

Aviso de contumácia n.º 7292/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 144/02.4TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcino Manuel Pereira Neto, filho de Francisco Pereira Neto e de Cassilda Pereira, de nacionalidade Portugal, nascido em 3 de Maio de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9058648, com domicílio no lugar de Chamistães, Lustosa, Lousada, o qual foi, em 26 de Novembro de 2003, condenado, em quatro meses de prisão, suspensa por um período de 18 meses, pela prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.°, n.º 1, Código Penal, praticado em Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2006, nos termos dos artigos 335.°, 337.° e 476.°, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

Aviso de contumácia n.º 7293/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 247/03.8GBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Ismael Pereira da Costa, filho de Joaquim Fernando Pereira da Costa e de Maria Arminda da Silva Pereira, natural de Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1983, solteiro, com domicílio no lugar de Novais, Vilarinho, 4780 Santo Tirso, o qual foi, em 8 de Novembro de 2005 condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto--Lei n.º 2/98, praticado em 4 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2006, nos termos dos artigos 335.°, 337.° e 476.°, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.